



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 1437/2020/PGJ

Manaus (Am.), 05 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n.º 3.950 - Parque 10 de Novembro.

Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.

NESTA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar e exposição de motivos.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimento-o cordialmente com o presente, oportunidade em que submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, acompanhada da respectiva exposição de motivos, a presente proposta de Projeto de Lei Complementar Estadual, que tem por escopo promover alterações no Anexo I, da Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), com a criação de 3 (três) cargos de Procurador de Justiça, totalizando-se 24 (vinte e quatro) assentos no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e preço.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Consoante ao regramento expresso no artigo 29, incisos III e XXXIII, e artigo 33, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, compete ao Procurador-Geral de Justiça “propor à Assembleia Legislativa os projetos de lei de criação e extinção dos cargos das carreiras do Ministério Público e dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como a fixação dos respectivos vencimentos”.

No caso em vertente, trata-se de proposta de projeto de Lei Complementar Estadual que visa à alteração do Anexo I, da Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), com a criação de mais 3 (três) cargos de Procurador de Justiça, totalizando-se 24 (vinte e quatro) assentos no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

Com efeito, tem-se que a presente proposta de projeto de Lei Complementar Estadual tem o escopo de garantir os princípios constitucionais da eficácia e da razoável duração do processo, na medida em que a criação dos cargos pretendidos possibilitará melhor tempo de resposta e qualidade para fazer frente às crescentes demandas que necessitem da atuação deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

Ademais, não se pode olvidar que o crescente asseio de serviço por que passam, há vários anos, os eminentes Procuradores e Procuradoras de Justiça que oficiam perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, foi robustecido em todas as Cortes de Justiça pátrias, ante a alvorada do novo Código de Processo Civil, o qual prestigia o princípio da colegialidade (inteligência conjunta dos arts. 926, ° 1.º e 2.º, 928, 932, 942, 947, §1.º, 978, 984 e 1.036, todos do CPC/2015), em detrimento das decisões monocráticas, e, de outra banda, fomenta a ampla e consistente motivação das decisões judiciais (exegese do artigo 489, § 1.º, incisos I a VI, do CPC/2015), de que resulta o aumento considerável, sob os prismas quantitativo e qualitativo, das atividades desempenhadas, pelo *Parquet*, como fiscal da ordem jurídica, no âmbito dos Tribunais Judiciários do País.

Consequentemente, sem a criação de mais 3 (três) cargos de Procurador de Justiça, será dificultosa a manutenção da qualidade dos serviços desempenhados por este Órgão Ministerial, que cada vez mais persegue a resolutividade e efetividade em sua atuação.

Ao mesmo tempo, intenciona-se adaptar, dentro do possível, esta Instituição Ministerial à hodierna composição do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o qual, nos dias atuais, conta com previsão legal de 26 (vinte e seis) Desembargadores, divididos em 4 (quatro) Câmaras Cíveis isoladas e 2 (duas) Câmaras Criminais Isoladas, cada qual com 4 (quatro) membros, além das Câmaras Reunidas e do Tribunal Pleno, nos termos dos arts. 18, §§ 1.º a 2.º, e 51, incisos I a VI, da Lei Complementar Estadual n.º 17, de 15 de abril de 1997, a Lei da Divisão e Organização Judiciária do Estado do Amazonas, alterada pelos arts. 1.º a 2.º da Lei Complementar Estadual n.º 126, de 7 de novembro de 2013.

De outra banda, otimiza-se a movimentação na carreira ministerial, tanto na Entrância Final, quanto na Entrância Inicial, franqueando-se a experientes e dedicados Agentes Ministeriais, com décadas de serviço a esta Casa Ministerial e à sociedade amazonense, a valiosa oportunidade de contribuir, de forma mais ampla, com esta Instituição, participando quer do egrégio Colégio de

Procuradores de Justiça, quer do colendo Conselho Superior deste Ministério Público do Estado do Amazonas, e atuando, ativamente, perante a Justiça Estadual do 2.^a Grau, a par de, eventualmente, desempenharem atribuições afetas à Corregedoria-Geral desta Casa Ministerial.

Salienta-se, por oportuno, que a presente proposta não compromete os limites prudenciais de gastos com despesa de pessoal, estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Além do mais, impende realçar que as 3 (três) *nóveis* Procuradorias de Justiça serão instaladas, de maneira gradativa, à medida que houver a indispensável disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, a matéria foi posterior e necessariamente examinada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Instituição, nos termos do art. 33, incisos II e III, da LCE n.º 11/93, que, à unanimidade dos presentes, em sessão realizada no dia 7 de fevereiro de 2020, resolveu aprovar a proposta de alteração da LCE n.º 11/93, conforme Resolução n.º 002/2020-CPJ, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, edição n.º 1835, página 7, de 14.02.2020.

Assim, forte nas razões expostas, remeto a essa Augusta Casa Legislativa a presente proposta de criação de mais 3 (três) cargos de Procurador de Justiça, totalizando-se 24 (vinte e quatro) assentos no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça.

Eis as razões, Excelências, do presente encaminhamento.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE 2020.**06**

ALTERA, na forma que especifica, o Anexo I, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A tabela do Anexo I da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DO CARGO	Quantidade
Procurador de Justiça com exercício de atribuições junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	24

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	Quantidade
Promotores de Justiça de Itacoatiara	3
Promotores de Justiça de Manacapuru	3
Promotores de Justiça de Parintins	3
Promotores de Justiça de Coari	2
Promotores de Justiça de Humaitá	2
Promotores de Justiça de Iranduba	2
Promotores de Justiça de Manicoré	2
Promotores de Justiça de Maués	2
Promotores de Justiça de Tabatinga	2
Promotores de Justiça de Tefé	2
Promotor de Justiça de Alvarães	1
Promotor de Justiça de Amaturá	1

Promotor de Justiça de Anamã	1
Promotor de Justiça de Anori	1
Promotor de Justiça de Apuí	1
Promotor de Justiça de Atalaia do Norte	1
Promotor de Justiça de Autazes	1
Promotor de Justiça de Barcelos	1
Promotor de Justiça de Barreirinha	1
Promotor de Justiça de Beruri	1
Promotor de Justiça de Boa Vista do Ramos	1
Promotor de Justiça de Boca do Acre	1
Promotor de Justiça de Borba	1
Promotor de Justiça de Caapiranga	1
Promotor de Justiça de Canutama	1
Promotor de Justiça de Careiro	1
Promotor de Justiça de Careiro da Várzea	1
Promotor de Justiça de Codajás	1
Promotor de Justiça de Eirunepé	1
Promotor de Justiça de Envira	1
Promotor de Justiça de Fonte Boa	1
Promotor de Justiça de Guajará	1
Promotor de Justiça de Ipixuna	1
Promotor de Justiça de Itamarati	1
Promotor de Justiça de Itapiranga	1
Promotor de Justiça de Japurá	1
Promotor de Justiça de Juruá	1
Promotor de Justiça de Jutai	1
Promotor de Justiça de Lábrea	1
Promotor de Justiça de Manaquiri	1
Promotor de Justiça de Marã	1

Promotor de Justiça de Nhamundá	1
Promotor de Justiça de Nova Olinda do Norte	1
Promotor de Justiça de Novo Airão	1
Promotor de Justiça de Novo Aripuanã	1
Promotor de Justiça de Pauini	1
Promotor de Justiça de Presidente Figueiredo	1
Promotor de Justiça de Rio Preto da Eva	1
Promotor de Justiça de Santa Isabel do Rio Negro	1
Promotor de Justiça de Santo Antônio do Içá	1
Promotor de Justiça de São Gabriel da Cachoeira	1
Promotor de Justiça de São Paulo de Olivença	1
Promotor de Justiça de São Sebastião do Uatumã	1
Promotor de Justiça de Silves	1
Promotor de Justiça de Tapauá	1
Promotor de Justiça de Urucará	1
Promotor de Justiça de Urucurituba	1
TOTAL	73

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	Quantidade
Promotores de Justiça junto às Varas Criminais	20
Promotores de Justiça junto ao 1º Tribunal do Júri	3
Promotores de Justiça junto ao 2º Tribunal do Júri	3
Promotores de Justiça junto ao 3º Tribunal do Júri	3
Promotores de Justiça Especializados junto à Vara de Acidentes de Trânsito	1
Promotores de Justiça Especializados junto à Vara de Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes	8
Promotores de Justiça junto à Vara de Execuções Penais	4
Promotores de Justiça junto à Auditoria Militar	2
Promotores de Justiça Especializados junto à Vara da Infância e da Juventude	5
Promotores de Justiça junto às Varas de Família	8

Promotores de Justiça junto às Varas da Fazenda Pública	5
Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas	1
Promotores de Justiça de Registros Públicos	2
Promotores de Justiça Especializados na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	4
Promotores de Justiça Especializados na Proteção e Defesa do Consumidor	3
Promotores de Justiça Especializados no Controle Externo da Atividade Policial	2
Promotores de Justiça Especializados na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística	2
Promotores de Justiça junto aos Juizados Especiais Criminais	5
Promotores de Justiça Especializados na Proteção do Patrimônio Público	6
Promotor de Justiça junto à Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas	1
Promotores de Justiça junto à Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	6
Promotores de Justiça junto à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes	4
Promotor de Justiça junto à Vara de Órfãos e Sucessões	1
Promotor de Justiça Especializado na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública	2
Promotor de Justiça Especializado na Defesa dos Direitos Humanos à Educação	2
Promotor de Justiça Especializado na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	2
Promotor de Justiça Especializado na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania	1
TOTAL	106

Art. 2.º Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça regulamentará as atribuições das Procuradorias de Justiça.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar Estadual correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As 3 (três) novas Procuradorias de Justiça serão instaladas, mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, conforme a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, de de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 05/05/2020, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0477103** e o código CRC **F37AB142**.